

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005476/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054391/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.024895/2016-59
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.009808/2015-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND FISIOT TER OCUP AUX FISIOT OCUPACIONAL EST DO PR, CNPJ n. 40.303.117/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WOLDIR WOSIACKI FILHO;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB SERVICOS DE SAUDE DO PR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Diamante D'oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ortigueira/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Reserva/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR e Tupássí/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS INICIAIS

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2016, ficam assim fixados:

A) Fisioterapeutas e Terapeutas OcupacionaisR\$ 2.317,00

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de JANEIRO de 2017, ficam assim fixados:

A) Fisioterapeutas e Terapeutas OcupacionaisR\$ 2.379,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários e pisos salariais serão reajustados em 9,83% (nove virgula oitenta e trez por cento) sendo: 7% (sete por cento) a partir de 1º de maio de 2016, e 2,83% (dois virgula oitenta e três) a partir de 01 de janeiro de 2017, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2015/2016, devendo ser respeitado o piso da profissão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de **R\$ 1.011,00 (um mil e onze reais)** a partir de 01/05/2016, para os exercentes das funções discriminadas:

- a) **20%** (vinte por cento) para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
- b) **40%** (quarenta por cento) para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

Parágrafo Primeiro - O disposto, nas letras “a” e “b”, aplica-se a todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais). Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets, pagos na mesma data estipulada para recebimento dos salários, ou até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como *salário in natura* e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo - As empresas que já concediam benefício similar, anteriormente a 01/05/98, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenientes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto - O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

Parágrafo Quinto - Ao Auxílio-Alimentação será acrescido, apenas e tão somente no mês subsequente ao gozo de férias, o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para os funcionários que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço.

I – o benefício previsto neste parágrafo não se estende àqueles empregados que possuem o direito adquirido às férias ampliadas.

II – em caso de requerimento formal do trabalhador, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato obreiro, haverá a possibilidade de migração dos empregados que gozam do instituto das férias ampliadas para o benefício previsto neste parágrafo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do empregado, a ser paga pelo empregador. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do benefício acima fica instituído pela presente CCT o auxílio funeral básico destinado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT. Este benefício corresponderá a R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Este benefício é cumulativo com outros similares que já estão constituídos na categoria. Este benefício é extensivo a todos trabalhadores da categoria inclusive os trabalhadores afastados. O auxílio funeral terá uma carência de 90 (noventa) dias iniciando sua contagem a partir da assinatura da presente CCT. A obrigação de pagamento deste benefício ficará a cargo do sindicato obreiro. Será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregadores abrangidos pela CCT pagarão mensalmente ao sindicato obreiro o valor de **R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por empregado**, para custeio do presente auxílio. Este pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na sede do SINFITO com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito na conta do SINFITO - Banco SICOOB, Agência 4368, Conta Corrente 5617-0 CNPJ SINFITO 40.303.117/0001-69, (neste caso deverá encaminhar o comprovante mensalmente para sinfito@sinfito.org.br, juntamente com a Lista de Empregados, nome completo, função, data de admissão e salário). Esta contribuição iniciará no mês de maio de 2016 devendo o pagamento ser realizado até o dia 10/06/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cobertura do auxílio funeral perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa e durante a vigência da CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo óbito do empregado e não tendo a empresa efetuado o pagamento descrito no parágrafo 2º, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao auxílio funeral.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica instituída a multa convencional de 100% (cem por cento) em caso de descumprimento da presente cláusula. Esta multa não exclui a incidências de outras penalidades legais e convencionais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida, em favor do empregado, multa no valor de **R\$ 363,00 (trezentos e sessenta reais)** em caso de **falta ou atraso** do empregador ou seu preposto para as homologações de contrato de trabalho agendadas pelo SINFITO-PR; salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.

À mesma multa se aplica no caso de, ainda que presente, a empresa não apresente ao homologador do SINFITO-PR os documentos abaixo relacionados:

- I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
- II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
- IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V – Extrato Analítico do FGTS;
- VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida via sistema Empregadorweb ;
- X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- XI – Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.
- XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.
- XIV - Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical .
- XV - Guias de Recolhimento da Contribuição Social

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Deverá o empregador proceder ao desconto mensalmente e recolhimento da Taxa de Contribuição Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em **04.12.2015**, em favor do **SINFITO-PR**, no valor mensal equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, dos integrantes da categoria, a ser descontado de todo empregado da categoria, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

Parágrafo Primeiro - Deverá ainda proceder-se ao desconto da contribuição assistencial dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pessoal e individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato , até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato , através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato,

será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

Parágrafo Terceiro - É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo Quarto - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Parágrafo Quinto - Para cumprimento da Cláusula 40ª - Contribuição Assistencial - o valor descontado deverá ser pago ao **SINFITO-PR** mediante depósito na Caixa Econômica Federal Ag. 0372 CC 1319-4 e/ ou mediante a apresentação da listagem dos empregados diretamente no Sindicato até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Sexto - Os empregadores que não efetuarem os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram oposição, arcarão com o pagamento deste valor com acréscimo de 100% (cem por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTENSÃO

A Abrangência descrita na **Clausula Segunda** desta **Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017**, celebrada entre o Sindicato Laboral (SINFITO) e Sindicato Patronal (SINDIPAR) se estende aos municípios de **ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CAMPO MAGRO, CRUZ MACHADO, DOUTOR ULYSSES, ENTRE RIOS DO OESTE, FAZENDA RIO GRANDE, GENERAL CARNEIRO, IMBAÚ, ITAIPULÂNDIA, ITAPERUÇU, MARIPÁ, PATO BRAGADO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PINHAIS, PONTAL DO PARANÁ, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, TUNAS DO PARANÁ, UNIÃO DA VITÓRIA, VENTANIA.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS TERMOS DO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidos todos os demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

**WOLDIR WOSIACKI FILHO
PRESIDENTE
SIND FISIOTERAPIA E OCUPAÇÃO AUXILIAR FISIOTERAPIA OCUPACIONAL EST DO PR**

**LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. SERVICOS DE SAUDE DO PR**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.